

LEI N.º 3.054/2018

DE 12 JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 08/2018 – MENSAGEM 07/2018 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º, da Lei N.º 2.941, de 16 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (R.P.V.), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei n.º. 2.941, de 16 de Fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

§1º - Para fins desta Lei, até 31 de dezembro de 2019 consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 13 (treze) salários mínimos vigentes no país.

§2º - Para fins desta Lei, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes no país.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal